

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**EDITAL DE LEILÃO Nº 01 / 2020**

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através do leiloeiro oficial o Sr. Adilson Guimarães Araujo , JUCEB Nº 04/0894479 , sorteado eletronicamente consoante procedimento disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2016 e documentos acostados aos autos nº 009.0224.2020.0018334-31 - SEI, conforme publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, Edição nº 22.953, de 28 de julho de 2020, com autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Des. Lourival Almeida Trindade, constituindo Comissão de Alienação de Bens Móveis, através da Portaria n.º 012/2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, disponibilizado em 10 de fevereiro de 2020, edição nº 2.558, de acordo com os artigos 35 e 79 da Lei Estadual 9.433 de 01 de março de 2005 e art. 40 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994, torna público aos interessados que será realizada licitação na modalidade LEILÃO em ATO PÚBLICO, tipo maior lance, de bens móveis (equipamentos gráficos, armários em aço e em madeiras, mesas, cadeiras e etc) em desuso (inservíveis, obsoletos, irrecuperáveis, antieconômicos) ao uso deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante as condições estabelecidas neste edital.

#### **1.0 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO**

Em virtude da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), a Sessão Pública será realizada através de videoconferência utilizando a ferramenta Lifesize, endereço: <https://call.lifesizecloud.com/5046899>; a sala da sessão estará disponível a partir das 9h, do dia 13 de novembro de 2020, para início do cadastramento dos interessados, e a partir das 9:15h a sessão pública inicia-se os lances.

#### **2.0- OBJETO**

Os objetos que serão leiloados, constituem-se de bens móveis inservíveis de propriedade do TJBA, conforme lotes especificados no item 2.1 deste edital e serão vendidos no estado de conservação e nas condições de funcionamento em que se encontram, não cabendo nenhuma reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

## 2.1 – Relação de bens móveis a serem leiloados arrumados em Lotes de 01 a 13.

### LEILÃO DE BENS MÓVEIS EM DESUSO 2020/01 - TJBA

LOTES	NUMERO DO COJ	DESCRIÇÃO DO LOTE	LANCE INICIAL
LOTE 01	10250003	MÓVEIS EM MADEIRA	R\$ 682,50
LOTE 02	10250006	MÓVEIS EM MADEIRA	R\$ 851,50
LOTE 03	10250009	MÓVEIS EM MADEIRA	R\$ 988,76
LOTE 04	10250011	MÓVEIS EM MADEIRA	R\$ 672,38
LOTE 05	10250012	MÓVEIS EM MADEIRA	R\$ 863,14
LOTE 06	10250014	ASSENTOS	R\$ 1.804,51
LOTE 07	10250017	MOVÉIS EM MADEIRA	R\$ 920,54
LOTE 08	10250021	MAPOTECA PARA CHAPAS GRÁFICAS	R\$ 697,50
LOTE 09	10250022	IMPRESSORA ALTO RELEVO	R\$ 518,25
LOTE 10	10250023	IMPRESSORA OFFSET CATU	R\$ 4.593,75
LOTE 11	10250024	IMPRESSORA OFFSET CATU	R\$ 4.593,75
LOTE 12	10250027	IMPRESSORAS OKI DATA	R\$ 710,44
LOTE 13	CONSUMO	FORRO METÁLICO (SUCATA FERROSA)	R\$ 1.575,00

## 3.0 – PARTICIPAÇÃO E VISTORIA DOS BENS:

**3.1** - Poderá participar do Leilão qualquer pessoa física, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF) ou pessoa jurídica de natureza pública ou privada, sendo vedada a participação direta ou indireta de qualquer agente publico ou Servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**3.2.** Aberta a sessão, o licitante pessoa física ou o representante de pessoa jurídica deverá se credenciar perante o Leiloeiro.

**3.3.** Para o credenciamento dos licitantes perante o Leiloeiro é necessária a apresentação dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão parte integrante do processo:

**3.3.1.** CPF, se Pessoa Física;

**3.3.2.** CNPJ, se Pessoa Jurídica e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

**3.3.2.1.** Entende-se como representante legal da pessoa jurídica a(s) pessoa(s) indicada(s) no ato constitutivo da sociedade, respectivas alterações e/ou última consolidação do Contrato/Estatuto Social/Certidão Simplificada da Junta Comercial.

**3.3.3.** Procuração pública do representante do licitante Pessoa Jurídica e do licitante Pessoa

Física, caso os próprios não venham participar da fase de lances;

**3.3.3.1.** O representante legal ou procurador do licitante deverá apresentar ao Leiloeiro os documentos de identidade (RG e CPF), como também os documentos comprobatórios dos poderes do licitante para outorgar, quando for o caso.

**3.3.4.** Procuração pública do representante do licitante Pessoa Jurídica e do licitante Pessoa Física, caso os próprios não venham participar da fase de lances;

**3.3.4.1.** Deverá o referido documento ser específico para o Leilão objeto deste Edital.

**3.3.5.** Declaração do participante de que renuncia à garantia por vícios redibitórios, nos lotes sem garantia de funcionamento na entrega (modelo no anexo II).

**3.4.** Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou por meio de cópia autenticada em cartório ou pelo Leiloeiro ou membro da equipe de apoio a partir do documento original.

**3.5.** O credenciamento dos licitantes perante o Leiloeiro será realizado no horário a partir das 9h, no dia 13/11/2020, data de realização do evento.

**3.5.1** - Os bens a serem leiloados encontram-se à disposição dos interessados para visitação facultativa, a partir desta publicação até o dia 12 de novembro de 2020, inclusive, no horário das 09:00 às 12:00 horas, em dias úteis, de segundas a sextas-feiras, no seguinte endereço:

**3.5.2** - Avenida Luiz Viana Filho/Paralela, nº 4289, Galpões da Coordenação de Controle Patrimonial e da Coordenação de Distribuição – próximo à Estação Mussurunga - Salvador – Ba.

**3.6** - Em virtude da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), somente será permitido a visitação de uma pessoa por interessado, devendo está utilizando máscara facial e observar as orientações de higiene ao chegar ao local como: lavar as mãos e utilizar álcool em gel.

#### **4.0 - DOS LANCES**

**4.1.** Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido maior oferta por lote.

**4.2.** Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**4.3.** Será declarado vencedor o licitante que oferecer maior preço por lote.

#### **5.0 – PAGAMENTO E ENTREGA DOS BENS:**

**5.1** - Os bens arrematados serão pagos à vista, em moeda corrente ou cheque nominal ao leiloeiro.

**5.2** - Sobre o valor arrematado, de cada lote, será acrescido o equivalente a 5% (cinco por cento) a título de comissão devida ao leiloeiro, na conformidade art. 52, parágrafo 6º, da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005. Este valor será pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro.

**5.3** - A entrega dos lotes aos arrematantes dar-se-á após o 1º dia útil da realização do Pregão, contra apresentação da Nota de arrematação emitida pelo leiloeiro.

**5.3.1** – As Notas de arrematação relativas a lotes cujos pagamentos forem efetuados em cheques, só serão emitidas após compensação do mesmo.

**5.4** - As despesas decorrentes com a remoção, transferência de propriedade, multas e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta exclusivamente do licitante vencedor.

**5.5** - Os licitantes vencedores deverão retirar os bens (lotes arrematados) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da emissão da Nota de arrematação. Findo este prazo, o licitante vencedor perderá o direito ao lote arrematado e ao pagamento efetuado, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

## **6.0 - DOS PRAZOS PARA RECURSOS**

**6.1** - Dos atos ocorridos durante o leilão, sejam estes praticados pelo leiloeiro, pela Comissão de Leilão ou pelo TJBA, quanto à organização ou realização do ato alienatório, caberá recurso nos termos previstos na Lei 9.433/2005 e o quanto observados na Lei 8.666/93.

**6.2** - Os recursos de que trata o item anterior deverão ser apresentados de imediato e preferencialmente sob a forma verbal em primeira instância ao leiloeiro e, em seguida, à Comissão de Leilão, à qual decidirá verbalmente.

**6.3** - Os recursos também poderão ser apresentados por escrito, dirigidos em primeira instância à Comissão de Leilão e, em segunda instância, ao Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**6.4** - Eventuais recursos contra atos e decisões da Comissão de Leilão, bem como da autoridade competente superior, respeitará naquilo que couber, o disposto no art. 202 da Lei no 9.433/05, assim como as disposições regimentais do contratante.

## **7.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**7.1** - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do edital de licitação, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edi-

tal para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

**7.2** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade participante, o edital de leilão por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

**7.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar do processo de leilão até que seja proferida decisão final na via administrativa.

**7.4** - Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

**7.5** - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **8.0 - DOS ILÍCITOS E PENALIDADES**

**8.1** - Participantes e contratados cumprirão rigorosamente as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, para a participação neste certame e execução do serviço objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste edital.

**8.2** - As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

**8.3** - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**8.4** - À recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e à inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA**:

**8.4.1** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

**8.4.2** - Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será

aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

**8.4.3** - Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

**8.4.4** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.4.5** - Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

**8.5** - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado demais condições que estiverem previstas no instrumento convocatório.

**8.6** - Na hipótese do CONTRATADO negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do lance contratado.

**8.7** - As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.8** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.9** - Serão punidos com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual no 9.433/05, à adjudicatária e ao CONTRATADO, conforme art. 186, parágrafo único da Lei no 9.433/05.

**8.9.1** - Serão punidos com a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual no 9.433/05, à adjudicatária e ao CONTRATADO, conforme art. 186, parágrafo único da Lei no 9.433/05.

**8.9.2** - Será advertido verbalmente o participante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**8.9.3** - Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

**8.9.4** - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **9.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** - A Receita obtida da venda dos bens será recolhida ao Banco Brasileiro de Desconto - BRADESCO, à conta do

TJ FAJ - Alienação de Bens, nº 96.139-6, Agência nº3571-8, no prazo máximo de três dias úteis da data do leilão.

**9.2** - Esclarecimentos sobre o conteúdo da presente licitação somente serão prestados, quando solicitados por escrito e encaminhados ao leiloeiro designado, Sr. Adilson Guimarães Araujo, JUCEB Nº 04/0894479 na forma da lei, sorteado eletronicamente consoante procedimento disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2016 e documentos acostados aos autos nº 009.0224.2020.0018334-31 - SEI, conforme publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, Edição nº22.953, de 28 de julho de 2020.

**9.3** - A participação no leilão, configurada pela oferta de lances em arrematação de lotes, implica na total submissão às condições estabelecidas neste Edital e às normas da legislação pertinente.

**9.4** - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia reserva o direito de anular ou revogar, a licitação, de acordo com o instituído no Art. 49 da Lei 8.666/93

**COMISSÃO DE LEILÃO, \_\_\_\_\_ de outubro de 2020.**

***Pablo Átila Martins de Castro***  
***Presidente***

***Josué Alves Brandão***  
Membro

***Paulo de Souza Andrade Júnior***  
Membro